



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 02 01

PROJETO DE LEI Nº

PL 1825 /2001

(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CESS e CCT*

Em *14/02/01*.

Maurício
Wilton
Wilton
Chefe da Assessoria de Plenária

Dispõe sobre a inclusão das matérias “Direito Constitucional” e “Direito Penal”, como disciplinas obrigatórias, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública e privada do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica instituída a inclusão das matérias “Direito Constitucional” e “Direito Penal”, como disciplinas obrigatórias, na parte diversificada do currículo das escolas de 1º e 2º graus da rede pública e privada do Distrito Federal.

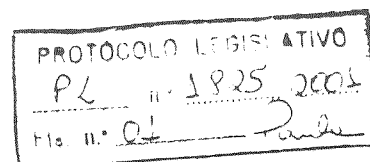
Art. 2º – As inclusões de que trata o art. 1º far-se-ão mediante a oferta da matéria Direito Constitucional e Direito Penal no elenco das disciplinas oferecidas por todas as escolas da rede oficial e privada de ensino do Distrito Federal.

§ 1º - Para o fiel cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, no que toca ao ensino público, serão utilizados recursos humanos do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal

§ 2º - As matérias, Direito Constitucional e Direito Penal, serão ministradas por professores credenciados pela autoridade competente, com a aprovação do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF.

Art. 3º - À Secretaria de Educação do Distrito Federal compete estabelecer as diretrizes básicas para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação do Distrito Federal, terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para efetuar a sua regulamentação.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Atento a evolução do cidadão dentro de uma democracia, exercendo os seus direitos e o cumprindo com os deveres, dentre os quais o de adquirir uma consciência coletiva, é que tomamos a decisão de apresentar esta proposta.

Com isso, estamos determinando que as escolas de 1º e 2º graus passem a incluir e ministrar as matérias Direito Constitucional e Direito Penal, com a finalidade de despertar e conscientizar a sociedade quanto à função do Estado de formar o cidadão.

Acreditamos que no futuro a matéria vá influenciar na diminuição dos elevados índices de violência, proporcionando um equilíbrio nas relações do cidadão.

Conclamamos, portanto, os nobres pares a aprovarem este Projeto de Lei, principalmente aqueles que darão os seus pareceres técnicos nas Comissões Permanentes, tendo em vista o seu alto alcance social e educacional.

Sala das Sessões, 05 fevereiro de 2001.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

